



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Uniflor – PR.

O Departamento de Educação e Esportes de Uniflor, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I. a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.
- II. a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos;
- III. a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- IV. a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade;
- V. a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024;
- VI. a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;
- VIII. a Lei nº 1.075/2015 - Plano Municipal de Educação de Uniflor - PR para o decênio de 2015 a 2025;
- IX. o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absentismo e abandono escolar;
- X. a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- XI. a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve:



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

- I. Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;
- II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;
- IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;
- V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados, no período de 30 dias, o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

- I. Os docentes devem informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;
- II. Na terceira falta consecutiva ou sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas, ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;
- III. Quando não for possível o contato via telefone, a direção/coordenação comunica a assistente social, a qual fará uma visita ao educando para saber o motivo apresentado pelos pais;
- IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar, caso haja condições amigáveis para isto. MODELO ANEXO I;
- V. Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção do município, através de referência ao Conselho Tutelar/SERP.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada uma reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização;

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

- I. Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
- II. Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da Escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência.

Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. MODELO ANEXO II.

CAPÍTULO III

**ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE
CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO
LETIVO SUBSEQUENTE**

Art. 10 Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação do Departamento de Educação e Esportes, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias;

§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor;

§ 3º - O Departamento de Educação e Esportes deverá ser comunicado pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

***IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE
ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA***

Art. 11 Deverá o Departamento de Educação e Esportes avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo configurar os arranjos para o funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.


§ 1º - O Departamento de Educação e Esportes utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no Centro de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos a partir da faixa obrigatória de frequência (4 anos);

§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todas as crianças da faixa etária atendida;

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, o Departamento de Educação e Esportes deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, ao Departamento de Assistência Social, Departamento de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção;

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças, ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa terá vigência a partir do início do período letivo de 2022.


Mariley Neves Ribeiro Zanchetti
Diretora do Departamento de Educação e Esportes
DIRETORA DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
PORTARIA 116/2021

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia ____/____/____ às ____ horas. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o (a) aluno(a) _____ regularmente matriculado na Escola _____ no período _____, apresenta _____ (faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Uniflor - PR, de de 20.....

Diretor(a)

Coordenador(a)



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a): _____

(endereço) _____ . Prezado Senhor (a)
Notificamos a Vossa Senhoria que seu(a) filho(a) _____ apresenta um número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça serão adotadas as medidas cabíveis, considerando ser o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, nº 206 e nº 208, e nos Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a) aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia/...../....., às _____ horas.

Uniflor - PR, de de 20.....

Diretor(a)

Coordenador(a)